



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

DECRETO N.º 892, DE 20 DE MARÇO DE 2.020

Dispõe sobre providências adicionais da Administração Municipal no enfrentamento da Pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO as relevantes preocupações já declinadas no Decreto n.º 891, de 16 de março de 2.020

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

DECRETA:

Art. 1º. As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo municipal e as prestadoras de transporte, público ou privado, pessoa física ou jurídica, que circulem pelo território do Município de Arco-Íris deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

I - proceder à limpeza, com substâncias saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte rodoviário;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

V - Deverá ser reduzido pela metade o número de passageiros transportados, considerando, para tanto, a lotação máxima do veículo;

Parágrafo único. O descumprimento das medidas previstas neste artigo sujeitará o infrator às penalidades da legislação vigente.

Art. 2º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os valores dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1.963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos, e inclusive à cassação de licença de instalação prevista no artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. O PROCON poderá realizar a fiscalização, de ofício ou mediante denúncia, à garantia do efetivo cumprimento deste dispositivo.

Art. 3º. Os velórios ocorridos em âmbito municipal, tanto em funerárias como em residências, deverão observar as seguintes disposições:

I – nas salas em se realizar o velório deverão ser arejadas, preferencialmente sem ares-condicionados;



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

II – O velório deverá ser restrito à presença de familiares, observando-se o máximo de 10 (dez) pessoas por sala simultaneamente;

III – Ser possibilitado atendimento ágil e breve para liberação do corpo ao velório e a realização do sepultamento, preferencialmente, no mesmo dia;

IV – O serviço funerário e os familiares deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, inclusive no que concerne à orientação para que se evite o contato físico interpessoal;

V – Após o fechamento da urna funerária no local em que se realizara o velório, fica proibida a nova abertura, inclusive no cemitério;

VI – Deverá ser observada a realização do velório na forma mais célere possível;

Art. 4º. Ficam limitados os atendimentos eletivos nas unidades de saúde municipais, priorizando-se o atendimento dos casos suspeitos do COVID-19, os quais serão atendidos conforme protocolos públicos municipais elaborados pela Secretaria de Saúde.

Art. 5º. Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias contínuos, o transcurso do prazo para apresentação de resposta, contestação, interposição de recurso e quaisquer outras manifestações de defesa, bem como para conclusão e decisões da autoridade em processos administrativos de qualquer natureza, incluindo os tributários, administrativos em geral e disciplinares.

Art. 6º. Fica autorizado, a partir do dia 23 de março de 2020, o gerenciamento, pelos Secretários Municipais, do horário de desenvolvimento das atividades de suas respectivas pastas, podendo haver a redução da jornada dos servidores e do atendimento ao público.

Art. 7º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, de acordo com as normativas específicas e respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual e utilização de



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com a possibilidade de atendimento mínimo ou suspensão imediata.

Art. 8º. A chefia imediata de cada Secretaria poderá, no prazo de vigência deste decreto, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal n.º 891, de 16 de março de 2.020.

I - Permitir aos seus servidores a execução de suas atividades por trabalho remoto (*home office*), desde que observada a natureza de sua atividade e não traga prejuízo relevante ao setor.

II - Conceder férias imediatas aos servidores, ressalvadas as necessidades específicas, as quais serão apreciadas pelo respectivo Secretário Municipal;

Parágrafo único. Para os funcionários que compõem o quadro do magistério municipal, precisamente os diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos, professores e supervisores de ensino, no período compreendido entre 23/03/2020 e 06/04/2020, a suspensão das atividades se dará na forma de recesso escolar.

Art. 9º Ficam suspensa a realização de viagens e deslocamentos oficiais sem a autorização do superior imediato, pelo Secretário Municipal correspondente;

Art. 10. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão:

I - Disponibilizar álcool gel 70% na entrada e saída do estabelecimento para uso de seus clientes;

II - Manter frequência de higienização de superfícies com produtos neutralizantes de vírus;

III - Manter os ambientes ventilados, preferencialmente com as janelas abertas e



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

ares-condicionadosdesligados;

Art. 11. Recomenda-se, o fechamento estabelecimento com grande concentração de pessoas como academias, salões de festas e similares, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir do dia 23 de março de 2.020, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais.

Parágrafo único. Quando os estabelecimentos optarem pela manutenção de suas atividades, deverão observar, além das disposições desta regulamentação, do Decreto Municipal n.º 891, de 16 de março de 2.020.

Art. 12. Quando possível, fica autorizada a prestação de serviços públicos à distância ao cidadão, hipótese na qual deverá, o chefe do setor, em observância ao disposto no artigo 8.º deste Decreto.

Art. 13. Ficam proibidas aglomerações em espaços públicos como praças, ruas e avenidas.

Art. 14. A realização de feiras livres deverá observar, além das demais disposições legais, as seguintes determinações:

I – Fica proibido o estacionamento de veículos na área interna do circuito em que funcionará afeira;

II – As barracas deverão respeitar a distância de 1m (um metro) entre esta e o meio-fio;

Art. 15. Quando não dispostos de forma diversa em cláusulas específicas, os efeitos deste Decreto perdurarão conforme descrito no artigo 16.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
CNPJ: 01.612.853/0001-47

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará concomitantemente ao Decreto Municipal n.º 891, de 16 de março de 2.020, prorrogando-se enquanto perdurar a vigência deste.

Prefeitura de Arco-Íris, 20 de Março de 2020.

ANA MARIA ZONER LEAL SERAFIM
Prefeita Municipal

Publicado e registrado na Secretaria de Gestão e Administração do Município de Arco-Íris, na data supra, publicado na imprensa local e no lugar público de costume, por afixação.

GISLAINE TERSI DA SILVA GABRIEL
Secretária Municipal de Gestão e Administração